



MPV 1110  
00007

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.110, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 1º - Insira-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória 1.110, de 28 de março de 2022:

*"Art. XX No caso do uso de de recursos do FGTS, nos termos previstos no art. 5 da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, em relação aos recursos aportados pelo FGTS ao FGM, a garantia será dada pela Caixa Econômica Federal até o limite do valor dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio alocados para o Programa".*

## JUSTIFICAÇÃO

O programa Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital inova ao propor o uso de recurso privado para execução de política pública sabidamente com alta probabilidade de inadimplência sem lhe conferir garantia de retorno em valores corrigidos.

Todos envolvidos: administradora e agentes financeiros são remunerados pela prestação de serviços. Todos apresentam lucros em seus balanços que não são distribuídos aos seus contistas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222066678600>



CD/22206.66786-00



\* C D 2 2 2 0 6 6 6 7 8 6 0 0 \*



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Inexplicavelmente o FGTS, que aporta recurso para mitigar o risco de inadimplência dos agentes financeiros, e que, distribui o resultado apurado aos seus contistas não tem remuneração e até mesmo lhe é negado o retorno total do capital aplicado. Resulta em prejuízo ao trabalhador – dono do recurso.

Cabe ainda destacar que o dispositivo inicial transfere risco, originalmente da Caixa, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Fere a condição de curatela dos recursos por Lei atribuída ao CCFGTS. Se existem recursos a aplicar no balanço do FGTS eles se referem a garantia de operações já realizadas e aos futuros orçamentos de aplicação.

Ao fim e ao cabo do FGTS, em havendo recursos livres de compromisso estes são devidos aos trabalhadores. Este é um fundo privado com regras claras de curatela e sustentabilidade.

Pelas razões acima expostas, rogamos aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de março de 2022.

**GENINHO ZULIANI**

**DEPUTADO FEDERAL UNIÃO/SP**

